

RECEBI O ORIGINAL

Em: 08 / 10 / 2025



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 038/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Globo Comércio de Importados e Empreendimentos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Brasil, nº 3526, Santo Antônio, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.394.058.000-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: 00 3 000-0000

LAU/SUPRESSÃO: 099/2025

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2321

PROCESSO Nº: 10554/2024-58

ATIVIDADE: Loteamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manuel Urbano, km 05, Iranduba-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
HDNP-M-0001	60° 7' 27,379" W	3° 11' 2,021" S	HDNP-M-0002	60° 7' 25,383" W	3° 11' 54,838" S
AFO-M-K057	60° 7' 33,397" W	3° 11' 45,135" S	HDNP-M-0003	60° 7' 17,719" W	3° 11' 34,792" S
AFO-M-K056	60° 7' 36,957" W	3° 11' 54,768" S	HDNP-M-0023	60° 7' 7,250" W	3° 11' 7,409" S
AFO-M-L631	60° 7' 33,731" W	3° 11' 55,022" S	HDNP-M-0023	60° 7' 17,727" W	3° 11' 0,928" S
AFO-M-J535	60° 7' 29,377" W	3° 11' 55,365" S	--	--	--

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um loteamento residencial denominado "Vila dos Lagos" em uma área de 78,3005 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 23 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

08 OUT 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I N° 038/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 10554/2024-58**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Documento comprobatório da outorga de uso e captação de recursos hídricos nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM n° 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução n° 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH;
8. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, Plano de Controle Ambiental – PCA conforme termo de referência IPAAM, frisando a definição das medidas de contenção e garantia de estabilidade atendendo o período de implantação do empreendimento, para evitar assoreamento de corpos hídricos e garantir a proteção e integridade das Áreas de Proteção Permanente - APP, devidamente assinado por Responsável Técnico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
9. Apresentar semestralmente, relatório de execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, frisando a necessidade de desassoreamento do corpo hídrico, devidamente assinado por Responsável Técnico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
10. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
11. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
12. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
13. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas;
14. Adotar procedimentos técnicos para coleta e transporte de bota fora;
15. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei n.º 12.727/12;
16. Apresentar registro de destinação de bota fora;
17. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA n°307/02;
18. Fica expressamente proibida a comercialização e o transporte de material argiloso, sendo apenas permitido a detentora doar o material, com prévia Autorização deste IPAAM;
19. Preservar as espécies florestais protegidas, conforme o estabelecido nos Decretos Federais n° 1285/94, n° 2687/98 e demais normas pertinentes;
20. Cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme na Resolução CONAMA n.º307/02 e suas alterações;
21. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
22. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença Ambiental, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos do empreendimento;
 - b) Cadastro da atividade (Modelo IPAAM);
 - c) Certificado de destinação final do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras;
 - d) A renovação da Licença de Instalação – LI, fica condicionada ao atendimento das condicionantes da Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal – LAU-SV.
23. Apresentar, no prazo de 60 dias, documento comprobatório da descaracterização do imóvel, nos termos do art. 19 da Lei n° 12.651/2012.